



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são benefícios para políticas de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o artigo 22 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica de assistência social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que no âmbito da política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente, que visa o atendimento das necessidades humanas básicas, sendo integrado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do Município, contribuindo desta forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Deste modo a contratação do fornecimento de urnas e prestação de serviços de traslado se faz necessária para que possamos ofertar a estas famílias em situação de vulnerabilidade o benefício acima citado.

Pacajá, 04 de dezembro de 2019.

Polyanna Araújo Loch
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social
Dec. nº 04/2017
Ordenadora de Despesas